

a) As épocas das campanhas da missão no ultramar deverão efectuar-se nos períodos mais convenientes à eficiência dos trabalhos, de harmonia com o plano de actividades aprovado;

b) O período máximo de ausência da missão ou de qualquer das suas brigadas no ultramar, em cada campanha de trabalhos de campo, será, normalmente, de oito meses, podendo ser ampliado, por despacho ministerial, até doze meses;

c) Os trabalhos de gabinete complementares de cada campanha para elaboração do relatório das actividades desenvolvidas, coordenação dos materiais coligidos e interpretação das observações de campo ocuparão o período entre duas campanhas sucessivas e, no caso da última campanha, o período máximo de um ano;

d) A apresentação, pelo chefe da missão, do relatório a que se refere a alínea anterior efectuar-se-á até 1 de Maio de cada ano, e dele será enviada cópia, depois de apreciado pela Junta, ao governador-geral da província ou províncias a que interessar;

e) Até 31 de Maio o chefe da missão apresentará o plano de trabalhos para o ano seguinte, o qual será submetido à apreciação da Junta.

6.º A missão utilizará, para estudos no mar, os navios e embarcações que lhe forem destinados ou cedidos para esse fim.

7.º O pessoal científico nomeado e contratado da missão de estudos de pesca de Angola transita para a missão criada pela presente portaria, sem necessidade de outras formalidades legais, conservando as categorias e os vencimentos que usufruía, e isto a partir da data da extinção da referida missão.

8.º Poderá ser autorizada, por despacho ministerial, a deslocação ao estrangeiro, além do chefe da missão, do pessoal científico ou técnico que faça parte dela, sempre que tal seja reconhecido como conveniente para a realização dos planos da missão aprovados superiormente, correndo todos os encargos por conta do orçamento de receita e despesa privativo da missão.

9.º Por atribuição de subsídios poderá o chefe da missão ser autorizado, por despacho ministerial, a satisfazer encargos, na metrópole, ultramar ou estrangeiro,

com o pagamento de investigações e serviços auxiliares que incidam sobre materiais científicos da missão ou que para os resultados dos trabalhos desta possam eficazmente contribuir.

Ministério do Ultramar, 16 de Setembro de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Missão zoológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique para 1953, por força do disposto na alínea c) do artigo 52.º do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952, para o ano de 1953»	400.000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	200.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	140.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	60.000\$00
	400.000\$00

O Chefe da Missão Zoológica de Moçambique, *Fernando Frade Viegas da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Agosto de 1953. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado. — Em 2 de Setembro de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.